



Prefeitura de Tupanciretã

**EDITAL Nº 12 /2019
DE 11 OUTUBRO DE 2019
FIXA A DATA E REGRAS PARA ELEIÇÃO DE
DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
TUPANCIRETÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã – Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e forte no Decreto Nº 5704 de 11 de outubro de 2019.

FAZ SABER que de conformidade com o Decreto Nº 5704 de 11 de outubro de 2019, foi designada a data de **28 de novembro de 2019**, das **8 horas às 17 horas** ininterruptamente, para a realização da Eleição para o cargo de direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil: EMEF Alexandrina Soares de Barcelos, EMEF Brasilina Terra, EMEF Dr. Flory Druck Krueh, EMEF Félix da Cunha, EMEF Frei Galvão, EMEF Iva Chiapetta Cardoso, EMEF Leonel de Moura Brizola, EMEF Maria Aleydah de Mendonça Marques, EMEF Maria Olila Terra Bonumá, EMEF São Pedro, EMEF Serafim Corrêa de Barros Neto, EMEI Carmem Fernandez Bopp, EMEI Cleuza Regina da Silva Barcelos, EMEI Dona Luiza Beck, EMEI Dr. Mario Gomes Lago, EMEI Glênio José Fernandez Pinto, EMEI Professora Noely Mardini, EMEI Ondina Córdova da Encarnação, EMEI Rosa Maria Chamun Bernardi, conforme segue:

1- DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1- O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Central de âmbito municipal, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Nº 5704 de 11 de outubro de 2019 e Portaria nº 25519 nomeando os membros da comissão.

1.2- A Comissão Eleitoral das escolas será constituída por:

- Um representante dos pais ou responsáveis;
- Um representante dos professores;
- Um representante dos servidores;
- Para as Escolas de Ensino Fundamental, um representante dos alunos com idade mínima de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único: Em caso de falta de representante de algum dos segmentos, a Direção da escola comunicará à Comissão Central mediante ofício, indicando, para apreciação e deferimento da Comissão Central, representante de outro segmento para composição da Comissão Eleitoral.

1.3- Os membros da Comissão Eleitoral das escolas serão indicados pelos seus pares.

1.4- Constituída a Comissão Eleitoral da escola, esta acompanhará todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a homologação do



Prefeitura de Tupanciretã

resultado das eleições, providenciando urnas, cédulas e todo material necessário às eleições.

1.5- Após escolhida a comissão eleitoral, o diretor do estabelecimento de ensino será o responsável para comunicar através de ofício, à Comissão Central, a relação de seus componentes até a data **05 de novembro de 2019**.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1- São requisitos para as inscrições dos candidatos à direção das escolas de **Ensino Fundamental e de Educação Infantil**:

- Pertencer ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal;
- Possuir licenciatura plena na área de educação;
- Especialização em Gestão Escolar ou curso de capacitação em Gestão Escolar de no mínimo 270 horas, autorizados pelo MEC;
- Não tiver sofrido sanção disciplinar prevista na Lei Municipal nº 3320 de 08 de março de 2012, no mínimo há 02 (dois) anos, até a data do registro da candidatura;
- Ter atuado com regência de classe na Rede Municipal pelo período de 03 (três) anos, no mínimo;
- Não tiver sido condenado civil e penalmente com sentença transitada em julgado;
- Não estiver gozando de Licença Interesse, Licença Prêmio, afastado do cargo para cumprir mandatos eletivos ou classistas;
- Apresentar Plano de Ação à Comunidade Escolar para o respectivo triênio.

2.2- O Vice-Diretor eleito juntamente com o Diretor, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, deverá preencher os mesmos requisitos previstos no art 5º inciso I, alíneas a, b, d, e, f, g, do Decreto nº 5704 de 11 outubro de 2019 para a posse.

2.3 Período das inscrições dos registros de candidaturas: de 06 de novembro de 2019 a 14 de novembro de 2019, que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral da escola.

2.4- O requerimento de inscrição de registro de candidatura deverá ser instruído e encaminhado à Comissão Central, até às 12 horas do dia **18 de novembro de 2019** juntamente com a seguinte documentação:

- Certidão fornecida pelos Recursos Humanos comprovando os requisitos de tempo de serviço no município, ausência de punição, não estar gozando Licença Interesse, Licença Prêmio ou afastado do cargo para cumprir mandatos eletivos ou classistas;
- Cópia de certificado de licenciatura plena na área de educação;
- Cópia de certificado de especialização em Gestão Escolar ou curso de capacitação em Gestão Escolar de no mínimo 270 horas, em instituição autorizados pelo MEC;
- Certidões de negativas, civil e criminal;
- Cópia do Plano de Ação;
- Declaração assinada pelo candidato que nas escolas onde funcionar dois turnos o diretor tem disponibilidade para trabalhar 40 (quarenta horas).



Prefeitura de Tupanciretã

2.5- Prazo para impugnação das chapas e homologação das candidaturas: **21 de novembro de 2019.**

2.6- O candidato poderá concorrer em apenas um estabelecimento de ensino.

3- DO PROCESSO ELEITORAL

3.1- Terão direito a voto:

- Professores e servidores efetivos lotados na escola;
- Pai ou mãe ou responsáveis;
- Alunos matriculados com idade mínima de 12 anos.

Parágrafo Único: Candidatos a diretor(a) somente terão direito a votar na escola que estiverem concorrendo.

3.2- O professor com 20 horas terá direito ao voto na escola que está lotado. O professor com 40 horas numa única escola terá direito a um voto. O professor com 40 horas lotado em escolas diferentes terá direito a voto nas duas escolas. O professor lotado em uma escola que completar sua carga horária em outra escola, votará naquela que tiver com maior carga horária. Em caso de igualdade de carga horária, o professor deverá optar por uma das escolas, comunicando à Comissão Eleitoral de ambas as escolas, antes que seja feita a lista de votantes

Parágrafo Único: O pai ou a mãe ou responsável que tiverem mais de um filho matriculado no estabelecimento de ensino, terá direito a um voto.

3.3- O voto será pessoal e secreto.

3.4- Após o encerramento da votação, de imediato, a Comissão Eleitoral deverá apurar os votos, encaminhar à Comissão Central a ata, os votos e a lista de presença, na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação.

Parágrafo Único: Será vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. No caso de haver apenas um candidato será considerado eleito aquele que tiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

3.5- O critério para desempate obedecerá a seguinte ordem:

- I- Maior titulação na área da educação;
- II- Maior tempo de serviço público no município;
- III- Idade mais avançada;
- IV- Sorteio em ato público.

3.6- Nas escolas onde não houver candidatos inscritos ou tenha apenas um candidato inscrito e o mesmo não atingir o percentual mínimo, o Diretor será indicado pelo Prefeito.

3.7- O professor que for eleito Diretor de Escola e estiver em estágio probatório terá o mesmo postergado.



Prefeitura de Tupanciretã

3.8- A Comissão Eleitoral da escola deverá providenciar a elaboração da listagem dos pais ou responsáveis, professores, servidores e alunos aptos ao voto na data da eleição fixada neste Edital.

3.9- Haverá uma única urna em cada escola, os votantes deverão assinar a lista de presenças.

3.10- A ata da eleição deverá ser preenchida e assinada pela comissão eleitoral da escola e pelos presentes durante a apuração.

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais normas obedecerão ao elencado no Decreto Nº 5704 de 11 de outubro de 2019.

4.2- Não terá direito a voto professor e funcionário contratado ou convocado no estabelecimento de ensino diferente do estabelecimento onde estiver lotado.

4.3- Os estagiários não terão direito a voto.

4.4- Os casos omissos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da escola. Caso necessário, encaminhar à Comissão Eleitoral Central.

4.5- Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrerem ao cargo de diretor e vice-diretor.

4.6- A eleição terá validade se votarem, no mínimo, 30 (trinta) por cento dos eleitores.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, RIO GRANDE DO SUL, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
PREFEITO de TUPANCIRETÃ